



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 33/2022, que introduz alterações na Lei Municipal n.º 18.869, de 09 de dezembro de 2021, e seu ANEXO ÚNICO; **REGIME DE URGÊNCIA; pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n.º 33/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em que introduz alterações na Lei Municipal n.º 18.869, de 09 de dezembro de 2021, e seu ANEXO ÚNICO.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

“De início cumpre ressaltar a importância do presente projeto de Lei, tendo em vista que a Lei n.º 18.869





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

de 09 de dezembro de 2021 prevê um conjunto de políticas públicas de incentivo às atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis.

Diante da relevância desses temas e considerando que a cidade do Recife oferece um ambiente favorável ao empreendedorismo e ao desenvolvimento, torna-se urgente a implementação das novas medidas propostas, porque de modo integrado, potencializa a reabilitação urbana de área central e histórica da cidade do Recife, acelerando os investimentos privados em atividades produtivas voltadas à cultura, ao lazer e ao fluxo turístico.”

Em 06/09/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (**art. 284, I do RICMR**), o prazo de emendas dispensado e encaminhado às Comissões Legislativas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**).

É o que importa relatar.

II - VOTO

O PLE nº 33/2022 introduz alterações na Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021, e seu ANEXO ÚNICO, essa Lei instituiu o RECENTRO: Plano de incentivos fiscais para atividade econômicas, moradia para fins de interesse social, construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

de imóveis situados no sítio histórico dos Bairros do Recife, Santo Antônio e São José nas condições especificadas, e dá outras providências.

A competência do Município para legislar sobre matéria tributária possui amparo no art. 6, I da LOMR e o no art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam:

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 30º Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

A iniciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 da LOMR e no art. 247 do RICMR:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”;

“Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife”.

Ainda quanto a legalidade, o tema somente podem ser versado *por lei em sentido estrito*, como decorrência do art. 84 da LOMR:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 84 – Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica”

O presente Projeto de Lei é um aprimoramento de benefícios fiscais em vigor, abrangidos nos arts. 26 ao 34 e anexo IV da Lei nº 16.290, de 29 de janeiro de 1997, o projeto visa alcançar os objetivos da política urbana para o Centro do Recife previstos na Lei nº 18.869/2021 e no Plano Diretor sendo destacado:

“Art. 5º Constituem objetivos relativos ao cumprimento do princípio da fundação socioambiental da propriedade os seguintes:

I – recuperar a valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos para a coletividade;

II – combater a ociosidade, o esvaziamento e a subutilização dos imóveis, estimulando a manutenção de usos tradicionais, priorizando o uso habitacional e respeitando as práticas e dinâmicas sociais como essenciais para a vitalidade nos bairros;

(...)

Art. 14 As diretrizes para a realização dos objetivos relativos ao princípio da integração metropolitana e intraurbana são as seguintes:

(...)

VI – estimular o uso habitacional nas áreas com maior oferta de postos de trabalho e o adensamento de serviços e atividades mercantis nos bairros, de modo a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ampliar a oferta de empregos, combater o isolamento dos bairros e minimizar a necessidade de deslocamento cotidianos.”

Sobre os demais aspectos financeiros e orçamentários do projeto, o tema deverá ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atendimento ao disposto no art. 113 e art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. Sobre técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e acabada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Pelo exposto, o PLE nº 33/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 08 de setembro de 2022

RINALDO JUNIOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo 33/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

